



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – O presente processo tem como objeto a Contratação de empresa de comunicação, objetivando a publicação de atos oficiais (avisos de licitação), em jornal diário impresso, de grande circulação, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação de atos oficiais (avisos de licitações) da Câmara Municipal de Vila Valério em jornal diário de grande circulação, conforme legislações pertinentes. É importante enfatizar que a publicidade é alcançada não somente pela publicação dos atos, mas, sobretudo, pela viabilização do amplo acesso de todos os interessados aos processos e atos que integram a licitação. Ocorre que, pelo fato de que a participação no certame está condicionada ao conhecimento prévio de sua existência, o anúncio inicial da ocorrência do procedimento licitatório e das informações necessárias para participação assume uma importância primordial.

2.2 - A legitimidade da licitação está sujeita à ampla divulgação de sua existência, realizada em prazo que assegure a participação daqueles que porventura vierem a se interessar. As falhas na divulgação do edital constituem uma limitação à participação dos interessados e podem gerar a declaração de nulidade de todo o procedimento licitatório.

2.3 - Sendo assim, o princípio da publicidade assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação e do contrato administrativo. Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 - Por oportuno, cabe lembrar o saudoso mestre Hely Lopes Meireles que, em seu livro Direito Administrativo Brasileiro (15ª edição – Pag. 83), analisa o princípio constitucional da publicidade na Administração Pública, em que ele afirma: “Os atos e contratos administrativos que omitirem ou desatenderem a publicidade necessária, não só deixam de produzir seus regulares efeitos, como se expõem à invalidação por falta desse requisito de eficácia e moralidade”. Meireles sustenta que “a publicação que produz efeitos jurídicos é a do órgão oficial”, e afirma que **“por órgão oficial consideram-se os jornais contratados para essas publicações oficiais”**.

2.5 - Portanto, objetivando cumprir as exigências legais, de modo a atender aos princípios basilares da administração pública, restou necessária a contratação de empresa de comunicação para a publicação dos avisos correspondentes aos certames licitatórios que serão realizados no decorrer deste exercício financeiro.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - A prestação de serviços será executada por demanda, de acordo com o tamanho do arquivo enviado pela CMVIVA/ES, o qual será diagramado e calculado em centímetros quadrados.

3.2 - As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados, fonte Arial com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto.

3.3 - As publicações serão efetuadas somente nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

3.4 - A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela CONTRATADA.

3.5 - A matéria deverá ser, após diagramada, enviada ao Departamento de Expediente e Relações Públicas, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br para fins de aprovação e/ou confirmação, e autorização da publicação da mesma.

3.6 - O material publicado com incorreções de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser republicado às suas expensas no dia útil posterior à data da comunicação da incorreção, a qual



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ocorrerá através de e-mail.

3.7 - Não será admitido, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo o disposto no subitem anterior.

3.8 - Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à CONTRATADA.

3.9 – As especificações e quantidades deverão respeitar o exposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Publicação de atos oficiais (avisos de licitação), em jornal diário impresso, de grande circulação, fonte Arial com tamanho mínimo igual a 08, no caderno de classificados.	cm ²	2.000

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

4.3 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100042.003 – Divulgação dos Atos do Poder Legislativo

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 20

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

6.3 – Deverá fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos.

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMVIVA/ES.

6.5 - Cumprir o prazo de execução dos serviços contratados, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes.

7.2 - Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições deste Termo de Referência.

7.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços.

7.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

8.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo à CONTRATANTE;

8.1.2 - Multa nos seguintes termos:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, por infração das obrigações assumidas;
- b) Em caso de atrasos a multa será fixada em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

8.2 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 15% (quinze por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

8.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por e-mail com confirmação de recebimento ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Chefia do Departamento de Expediente e Relações Públicas.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 08 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI

Chefe do Departamento de Expediente e Relações Públicas